



Lei nº 512/2019

Cria a medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal de Guadalupe – PI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a “Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal” de Guadalupe – PI.

§ 1º - A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: HONRA AO MÉRITO. PODER LEGISLATIVO GUADALUPENSE”.

§ 2º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo quatro faixas, uma azul, outra em branco, outra em amarelo e outra em verde.

Art. 2º - A honraria referida no *caput* do art. 1º será conferida a pessoas vivas, que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade humana nas seguintes áreas de atuação:

- I – na defesa da criança e do adolescente;
- II – na defesa do idoso;
- III – na defesa dos direitos da mulher;
- IV – na defesa do meio ambiente;
- V – na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- VI – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

Art. 3º - A concessão da “Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal” será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Guadalupe e efetuada e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único – As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação, justamente com currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de junho de cada ano.



Art. 4º - A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana das festividades pelo aniversário da cidade de Guadalupe ou em outra data em caráter excepcional.

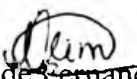
Art. 5º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá no site da Câmara "Tabela de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha.

Parágrafo Único – Na referida tabela serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o "Título de Cidadão Guadalupeense".

Art. 6º - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove.


Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em quinze de maio de dois mil e dezenove.


Willames Benfim de Miranda

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão